



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 188/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7267/2025,  
LEI MUNICIPAL Nº 3.976 DE 02 SETEMBRO DE 2025.**

Contrato Comodato nº 188/2025 – em conformidade com o artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Municipal nº 3.976/2025 e subsidiariamente com a Lei 14.133/2021, que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ 18.295.303/0001-44, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. Ramon Leonardo Magalhães, e de outro lado, **CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM**, inscrita no CNPJ sob o n.49.103.867/0001-61, situada a Rua Caetano Pinto, nº112, B, Bairro Santa Rita de Cássia, Mariana/MG, CEP: 35.426-501, neste ato representada pelo Sr. Willian Arlindo da Costa, denominados respectivamente **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, mediante as condições que se seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste contrato é a permissão de uso não onerosa de bem imóvel localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, de propriedade do Município de Mariana. O imóvel será utilizado exclusivamente para implantação do projeto *“Casa de Apoio Mãos que Semeiam”*, serviço social de apoio às pessoas em situação de risco social, por meio de programas de atenção à saúde do usuário e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

**Parágrafo único** – Qualquer intervenção na estrutura física do imóvel, durante a ocupação, deverá ser previamente autorizada pelo Município de Mariana, sendo que ao findar a cessão, as benfeitorias não removíveis ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo nenhuma indenização à Associação COMODATÁRIA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CESSÃO**

O prazo de cessão será entre 03/09/2025 até 03/09/2028, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana.

**Parágrafo único** – O Município, diante de relevante motivo, poderá promover a desocupação do imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar a COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS NORMAIS DA OCUPAÇÃO**

Caberá à COMODATÁRIA assumir as despesas com o consumo de água, energia, telefone, seguro, condomínio, impostos, entre outras que incidirem sobre o imóvel e a área ocupada, cabendo-lhe efetuar os pagamentos diretamente e em época devida, aos órgãos arrecadadores próprios.

**Parágrafo único** – A COMODATÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este Comodato é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

- a) Manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa;
- c) Facultar ao COMODANTE o exame ou vistoria do imóvel locado, quando este julgar conveniente;
- d) Efetuar as intervenções necessárias para conservação do próprio municipal, suas instalações e mobiliário, tomando, à sua conta, as medidas preventivas e/ou corretivas necessárias, mediante anuência do COMODANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- a) A COMODATÁRIA poderá instalar no imóvel, aparelhos de ar condicionado, telefônicos e computadores correndo as suas expensas as despesas daí resultantes.
- b) O imóvel ora cedido se destina unicamente ao desenvolvimento das atividades do projeto *"Casa de Apoio Mãos que Semeiam"*, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a cessão gratuita ou onerosa e a sublocação no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RETOMADA DO IMÓVEL

O imóvel será retomado ou devolvido ao COMODANTE, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a COMODATÁRIA venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) A utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

Todas as negociações entre o Município COMODANTE e a COMODATÁRIA serão efetivadas por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo deverá ser levado à publicação, pelo MUNICIPIO no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela COMODATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

**Parágrafo Primeiro** - Terminado o COMODATO poderá a COMODANTE promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da COMODATÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**Parágrafo Segundo** - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o COMODANTE responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

**Parágrafo Terceiro** – Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a COMODANTE deles dispor livremente, mediante prévia notificação à COMODATÁRIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

- 10.1. A COMODATÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 10.2. A COMODATÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 10.3. A COMODATÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 10.4. A COMODATÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.5. A COMODATÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da COMODANTE e, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.5.1. A COMODATÁRIA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 10.6. A COMODATÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 10.7. À COMODATÁRIA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.8. A COMODATÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 10.9. A COMODATÁRIA deverá notificar, imediatamente, a COMODANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.9.1. A notificação não eximirá a COMODATÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.10. A COMODATÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a COMODATÁRIA e o COMODANTE, bem como, entre a COMODATÁRIA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.11.1. A COMODATÁRIA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a COMODANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada COMODATÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana/MG, 03 de setembro de 2025.

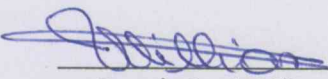
  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Juliano Vasconcelos Gonçalves

RAMON LEONARDO  
MAGALHAES:10739  
817620

Assinado de forma digital  
por RAMON LEONARDO  
MAGALHAES:10739817620  
Dados: 2025.09.03 10:35:06  
-03'00'

**Secretário Municipal de Segurança Pública**  
Ramon Leonardo Magalhães

  
\_\_\_\_\_  
**Casa de Apoio Mãos que Semeiam**  
Willian Arlindo da Costa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: